



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 485

Página 5 de 5

### PODER LEGISLATIVO DE JALES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei Nº 4.903, de 27 de setembro de 2019.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino.*

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica obrigatória a divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Jales.

Art. 2.º O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado:

I - em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e nos Centros de Desenvolvimento Infantil, por meio de cartazes, em local de fácil acesso de toda a comunidade escolar (incluindo familiares e/ou responsáveis legais pelos alunos);

II - no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 3.º A divulgação de que trata essa Lei deverá ocorrer com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, contendo:

I - o cardápio com as especificações das refeições fornecidas;

II - identificação clara da data a que se refere o cardápio;

III - o nome do nutricionista responsável pela elaboração do cardápio.

Parágrafo único. Eventuais mudanças no cardápio deverão ser divulgadas com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 27 de setembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -  
Presidente